



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022**

**CRENCIAMENTO 003/2022/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022**

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro lado o **SANTO PEREIRA DA SILVA** **CPF nº [REDACTED]** **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.367.762/0001-93, com sede administrativa à Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Eduardo Flausing Vilela**, brasileiro, casado, portador do RG: M-51.195.141 MT e CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SANTO PEREIRA DA SILVA** **CPF nº [REDACTED]**, **CNPJ: 20.101.692/0001-71**, endereçada na rua São Paulo, s/n, Bairro: centro, Cidade: Figueirópolis d'Oeste-MT, CEP: 78.290-000, Tel. (65)98422-6641, e-mail: [estrelab@hotmail.com](mailto:estrelab@hotmail.com), devidamente representada pelo Sr. Santo Pereira da Silva, brasileiro, portador do RG:1355688-6, CPF/M nº [REDACTED] neste ato denominado simplesmente doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços de borracharia à frota de veículos municipais.

1.2 – A finalidade da presente contratação é a manutenção da frota de acordo com o objeto descrito no edital.

### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

**2.2.** - Prestar o serviço em conformidade com disposto no Edital de Credenciamento e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

**2.3.** - Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

**2.4** – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**2.5** – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do Credenciamento;

**2.6** – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.7 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é a partir do ato de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de serviço:

Lote 01	Descrição	Qt. Estim	Tipo de sv	Valor Unt.	Valor Total
Item 01	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE BORRACHARIA DO TIPO CONCERTO, EM VEICULOS LEVES, VANS, CAMIONETES E UTILITARIOS.	180	UN	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00
Item 02	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE BORRACHARIA DO TIPO MONTAGEM, EM VEICULOS LEVES, VANS, CAMIONETES E UTILITARIOS.	94	UN	R\$ 30,00	R\$ 2.820,00
Item 03	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE BORRACHARIA DO TIPO CONCERTO, EM CAMINHÔES, ONIBUS E MICRO ONIBUS	193	UN	R\$ 70,00	R\$ 13.510,00
Item 04	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE BORRACHARIA DO TIPO MONTAGEM, EM CAMINHÔES, ONIBUS E MICRO ONIBUS.	67	UN	R\$ 60,00	R\$ 4.020,00
Item 05	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE BORRACHARIA DO TIPO CONCERTO, EM MAQUINAS PESADAS.	60	UN	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
Item 06	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE BORRACHARIA DO TIPO MONTAGEM, EM MAQUINAS PESADAS	35	UN	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
Item 07	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE BORRACHARIA DO TIPO CONCERTO, EM TRATORES.	30	UN	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
Item 08	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE BORRACHARIA DO TIPO MONTAGEM, EM TRATORES	15	UN	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
Item 09	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE BORRACHARIA DO TIPO CONCERTO, EM IMPLEMENTO AGRICOLA	30	UN	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Item 10	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO SERVICO DE BORRACHARIA DO TIPO MONTEGEM, EM IMPLEMENTO AGRICOLA	15	UN	R\$ 40,00	R\$ 600,00
---------	---	----	----	-----------	------------

**Valor Total: R\$ 50.800,00(Cinquenta mil e oitocentos reais)**

4.2 – Os serviços serão realizados mensalmente, devendo ser gerado relatório de atividades em duas vias, sendo uma enviada à Secretaria Municipal de administração e outra as Secretarias solicitantes para conferência.

4.2.1. Juntamente com o relatório deverá ser encaminhado as requisições apresentadas pelos solicitantes.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com as requisições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao prestado os serviços.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse do CONTRATADO.

4.6 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.7 – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**, suportado pelo procedimento de **CREDENCIAMENTO Nº003/2022**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:**

**7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:**

7.1.1.1 – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.2 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1.1.3 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.5 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.6 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **7.1.2 - Pela Instituição credenciada:**

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 – São obrigações:**

#### **8.1.1 – Da Contratante:**

8.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;

8.1.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

#### **8.1.2 – Da contratada:**

**8.1.2.1** - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

**8.1.2.2** - Prestar o serviço em conformidade com disposto no Edital de Credenciamento e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

**8.1.2.3** - Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

**7.1.2.9** – Permitir a fiscalização dos serviços pelas Sec. Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**8.1.2.10** – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do Credenciamento;

**8.1.2.11** – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

**8.1.2.12** – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

#### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária:

**Ficha:** 760

**Unidade:**09 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento

**Dotação:** 18.122.0025.2129.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

**Ficha:** 114

**Unidade:**05 Secretaria Municipal de Saúde

**Dotação:** 10.122.0010.2010.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

**Ficha:** 248

**Unidade:**05 Secretaria Municipal de Saúde

**Dotação:** 10.305.0008.2023.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

**Ficha:** 458

**Unidade:**08 Secretaria Municipal de Assistência Social

**Dotação:** 08.122.0028.2018.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

**Ficha:** 356

**Unidade:**07 Secretaria Municipal de Educação

**Dotação:** 12.361.0015.2107.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

**Ficha:** 354

**Unidade:**07 Secretaria Municipal de Educação

**Dotação:** 12.361.0015.2099.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

**Ficha:** 352

**Unidade:**07 Secretaria Municipal de Educação

**Dotação:** 12.361.0015.2084.0000

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

**Ficha:** 370

**Unidade:**07 Secretaria Municipal de Educação

**Dotação:** 12.361.0039.2063.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

**Ficha:** 78

**Unidade:**07 Secretaria Municipal de Administração

**Dotação:** 04.122.0013.2008.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

**Ficha:** 22

**Unidade:**02 Gabinete do Prefeito

**Dotação:** 04.122.0011.2033.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

**Ficha:** 735

**Unidade:**06 Secretaria de Infraestrutura e Obras

**Dotação:** 17.512.0021.2132.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

**Ficha:** 738

**Unidade:**06 Secretaria de Infraestrutura e Obras

**Dotação:** 26.782.0006.1019.0000

3.3.90.30.00 Material de Consumo

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - O foro da Comarca de Jauru - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 28 de setembro de 2022

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
EDUARDO FLAUSINO VILELA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**SANTO PEREIRA DA SILVA** 

CNPJ: 20.101.692/0001-71

**Santo Pereira da Silva**

CPF n°: 

**CONTRATADA**